

**DECRETO SEM NÚMERO, DE 12/12/2007 - TEXTO ORIGINAL**

Cria o Parque Estadual Serra Verde no Município de Belo Horizonte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, na **Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002** e no **Decreto nº 43.710, de 8 de janeiro de 2004**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Serra Verde, no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade proteger a fauna e a flora regionais, a biota e os cursos d'água e criar condições para o desenvolvimento de pesquisas e estudos de modo a conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural.

§ 1º Compete ao Instituto Estadual de Florestas implantar e administrar o Parque Estadual Serra Verde e, no prazo de sessenta dias após a publicação deste Decreto, nomear seu Gerente e constituir o Conselho Consultivo do referido Parque.

§ 2º O Instituto Estadual de Florestas, mediante instrumento próprio de cooperação, poderá desenvolver ações de parceria com o Município de Belo Horizonte, com organizações não-governamentais e outras instituições de caráter público ou privado, onde o Parque Estadual Serra Verde está inserido, visando o desenvolvimento das atividades previstas no caput.

Art. 2º Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, os terrenos e respectivas benfeitorias, pertencentes a particulares, situados na área de 105,2409 ha (cento e cinco hectares, vinte quatro ares e nove centiares), destinada ao Parque Estadual Serra Verde, a que se refere o art. 1º, cujos limites e confrontações estão descritos no Memorial Descritivo constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto, podendo adotar, se alegar urgência, os procedimentos previstos no disposto no art. 15 do **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - Governador do Estado

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE ESTADUAL SERRA VERDE

Município: BELO HORIZONTE

ÁREA: 105,2409 ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro (áreas S-3C e S-3B) no vértice 1, de coordenadas N 7811599m e E 609455,1m, deste segue até o vértice 2, de coordenadas N 7811599m e E 609332,4m deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N 7811574m e E 609332,4m deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N 7811552m e E 609316,4m deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N 7811560m e E 609294m deste, segue até o vértice 6, de coordenadas N 7811600m e E 609294m deste, segue até o vértice 7, de coordenadas N 7811600m e E 609164,5m deste, segue até o vértice 8, de

coordenadas N 7811545m e E 609113,2m deste, segue até o vértice 9, de coordenadas N 7811393m e E 609113,2m deste, segue até o vértice 10, de coordenadas N 7811311m e E 609044,1m deste, segue até o vértice 11, de coordenadas N 7811311m e E 608709,2m deste, segue até o vértice 12, de coordenadas N 7811325m e E 608614,8m deste, segue até o vértice 13, de coordenadas N 7811318m e E 608562,2m, daí segue limite com a rua Lauro Soares até o vértice 14 de coordenadas N 7811631m e E 608536,2m, deste segue até o vértice 15, de coordenadas N 7811773m e E 608779,2m deste, segue até o vértice 16, de coordenadas N 7811730m e E 609047,2m deste, segue até o vértice 17, de coordenadas N 7811740m e E 609417,9m. A partir do vértice 14 inicia se a descrição do perímetro (área S-4), confrontando com as áreas S-3C e S-3B até chegar ao vértice 17, daí segue sentido anti-horário até o vértice 18 de coordenadas N 7812000m e E 609349,8m deste, segue até o vértice 19, de coordenadas N 7812304m e E 609365,7m deste, segue até o vértice 20 de coordenadas N 7812421m e E 609067,1m deste, segue até o vértice 21, de coordenadas N 7812124m e E 609161,3m deste, segue até o vértice 22, de coordenadas N 7812120m e E 608782,8m deste, segue até o vértice 23, de coordenadas N 7812202m e E 608687m deste, segue pelo limite de BH - Vespasiano até o vértice 24, de coordenadas N 7811993m e E 608390,9m, do vértice 24 até encontrar com o vértice 14 segue contornando a rua Lauro Soares. A partir do vértice 19 até o 23 inicia-se a área S-3A que faz confrontação com a área S-4 a partir daí, segue sentido horário fazendo limite BH - Vespasiano até o vértice 25 de coordenadas N 7812640m e E 609075m deste, segue até o vértice 26, de coordenadas N 7812691m e E 609386,1m deste, segue até o vértice 27, iniciando já na área S-1 de coordenadas N 7812628m e E 610073,6m deste, segue pela avenida Nossa Senhora do Bonfim até o vértice 28 de coordenadas N 7812824m e E 609845,5m deste, segue até o vértice 29 de coordenada N 7812880m e E 609647,9m deste, segue até o vértice 30 de coordenada N 7812781m e E 609350,2m deste, segue até o vértice 31 de coordenadas N 7812732m e E 609032,3m deste, segue até o vértice 32 de coordenadas N 7812683m e E 609054m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45° WGR, tendo como Datum o SAD-69(Brasil).